



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 019/2016 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2016 - PMM**

**PROCESSO N.º 039/2016 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS**, inscrita no CNPJ N.º 80.299.480/0001-72, com sede à Rua República do Paraguai, n.º 58, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sra. Iracema Ribeiro da Rosa, portadora do RG n.º 27373790-9 e do CPF n.º 198.075.458-62, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER CORPO DE BOMBEIROS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2016 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

| <b>ITEM</b> | <b>QTD</b> | <b>UNID</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>CARACTERÍSTICAS</b>   | <b>UNIT</b> | <b>TOTAL</b> |
|-------------|------------|-------------|--|--|-------------|--------------|
| 01          | 1.500      | SVÇ         | Fronhas - serviços de lavanderia completa. | Obs. a associação deverá retirar as roupas de cama (a serem lavadas) no Quartel do Corpo de Bombeiros e devolver limpas e passadas no prazo máximo de 05 dias. | 1,80        | 2.700,00     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

|    |       |     |  |  |              |                     |
|----|-------|-----|--|--|--------------|---------------------|
| 02 | 1.500 | SVÇ | Lençol solteiro - serviço de lavanderia completo.      | Obs. a associação deverá retirar as roupas de cama (a serem lavadas) no Quartel do Corpo de Bombeiros e devolver limpas e passadas no prazo máximo de 05 dias. | 1,80         | 2.700,00            |
| 03 | 1.500 | SVÇ | Sobre lençol - serviço de lavanderia completo.         | Obs. a associação deverá retirar as roupas de cama (a serem lavadas) no Quartel do Corpo de Bombeiros e devolver limpas e passadas no prazo máximo de 05 dias. | 1,80         | 2.700,00            |
| 04 | 300   | SVÇ | Cobertor de solteiro - serviço de lavanderia completo. | Obs. a associação deverá retirar as roupas de cama (a serem lavadas) no Quartel do Corpo de Bombeiros e devolver limpas e passadas no prazo máximo de 05 dias. | 10,00        | 3.000,00            |
|    |       |     |  |  | <b>TOTAL</b> | <b>R\$11.100,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até **05 (cinco) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$11.100,00 (onze mil e cem reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

|                                |   |                |                                 |
|--------------------------------|---|----------------|---------------------------------|
| <b>Secretaria:</b>             | 13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas |                |                                 |
| <b>Unidade:</b>                | 13.02. Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos       |                |                                 |
| <b>Funcional Programática:</b> | 06.182.0115.2064                                      |                |                                 |
| <b>Projeto/Atividade:</b>      | Administração dos Recursos do FUNREBOM                |                |                                 |
| <b>Reduzido:</b> 3924          | <b>Categoria Econômica:</b>                           | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| <b>Desdobramento Reduzido</b>  | 3938  | 33.90.39.46    | Serviços Domésticos             |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 515   | Reserva nº 627 |                                 |

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 15 de fevereiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE MATINHOS**  
Iracema Ribeiro da Rosa  
CPF n.º 198.075.456-62  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: